

Paragominas (Pa), 05 de novembro de 2012.

DA: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINFRA
PARA: Secretaria Municipal de Governo
Exmº Prefeito Municipal
Sr. Adnan Demachki



REFERENCIA: Contrato nº. 897/2009-Firma CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO “Contratação de empresa para construção da escola municipal de ensino Infantil Francisco Brasilino da Fonseca– Local: Bairro Vila Rica- Paragominas/Pa”.

ASSUNTO: Alteração de prazo para pagamento.

Senhor Prefeito,



Adnan Demachki
Prefeito Municipal de Paragominas

Observando o contrato em epigrafe, percebemos que o mesmo esta com fim previsto para o dia 09.11.12, e como os serviços não foram concluídos em sua totalidade por motivos diversos, circunstancias afins que aparecem durante a execução da obra. Por este motivo sugerimos a V. Exª, a dilação do contrato por mais 111 (cento e onze) dias, culminando assim em 28.02.13.

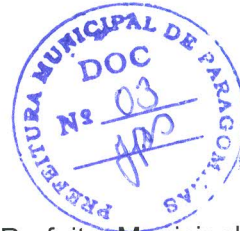
Certos de contamos com Vossa compreensão, subscrevemo-nos.



Engº Civil Manoel Martins Dias
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

Rua dos Capixabas s/nº- Setor Industrial -Paragominas/Pa
Fone/Fax: (091) 3729 8028/8051
E-mail: seminfra@paragominas.pa.gov.br

S.H



PARECER

REF. LICITAÇÃO - Prorrogação de prazo de contrato.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de prorrogação de contrato administrativo oriundo de processo de licitação, na modalidade Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Francisco Brasilino da Fonseca – Local Vila Rica - Paragominas/PA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura solicita a prorrogação do prazo do contrato, em virtude da necessidade de conclusão do contrato, considerando que ainda existem serviços a serem prestados. Não serão empenhados novos valores.

A lei de licitação “lei 8666/93, via de seu art. 57, possibilita a administração pública a prorrogar os contratos administrativos nos casos específicos: vejamos o dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se que o legislador vinculou o valor do contrato a ser prorrogado – excepcionalmente poderá haver modificação apenas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato do Requerente, aliada aos permissivos jurídicos manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.
SMJ.

Paragominas-PA. 08 de Novembro de 2012.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica.



TERMO ADITIVO Nº 724/2012

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 897/2009, Concorrência nº 3/2009-00013, de 10 de agosto de 2009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a firma CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA-LOCAL: BAIRRO VILA RICA-PARAGOMINAS/PA, referente à prorrogação de prazo de vigência e execução dos serviços do contrato.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno nº 1212 - centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N Peçanha, nº 273, Edifício Rio Sena, Aptº 402, Paragominas/PA, portador do CIC/MF nº 169.781.292-91 e Carteira de Identidade Profissional nº 4283-OAB/PA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a firma, **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF - nº 83.317.529/0001-60, e Inscrição Municipal nº 4.207, situada a Av. do Contorno, nº 779, Centro - Paragominas/PA, representada pelo Srº. **NORMINO FERNANDES ALVES**, portador do CPF nº 100.610.965-04 e RG nº 673.544 SSP/Ba, residente e domiciliado no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada, resolvem aditar o CONTRATO supra citado firmado em **10 de novembro de 2009**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente prorrogação de prazo de vigência e execução dos serviços do **Contrato nº 897/2009, Concorrência nº 3/2009-00013**, de 10 de agosto de 2009, devidamente homologado em 10 de novembro de 2009, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas, tem por fundamento o permissivo constante no parágrafo 1º, inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

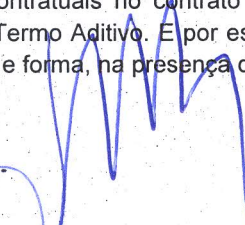
CLÁUSULA II – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência para execução dos serviços/obra, que terminaria através do 3º T.A nº 722/2011 em **09 de novembro de 2012** fica prorrogado através do 4º T.A nº 724/2012 para **28 de fevereiro de 2013**, conforme justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) e autorizada pelo executivo.

CLÁUSULA III - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em **10 de novembro de 2009** permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 09 de novembro de 2012.

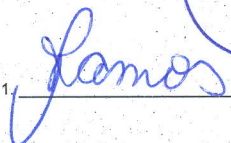

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
ADNAN DEMACHKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
NORMINO FERNANDES ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.

